

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)

Art.1º Fica instituído pela presente Resolução o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)**, para alunos regularmente matriculados que não tenham logrado aprovação ao longo da aplicação regular do processo de avaliação da aprendizagem e que tenham compatibilidade de horários para realizá-lo.

Parágrafo único – O Programa de Recuperação pode ser utilizado também para os alunos com matrícula trancada, desde que seu período de trancamento não exceda o limite permitido para retornar, segundo diretrizes estabelecidas pelo Regimento do Aluno.

Art.2º Fica definido a seguir o processo para a recuperação dos alunos **reprovados** por média e/ou frequência:

- 1) Acessar todo o conteúdo da disciplina no Ambiente Virtual de Aprendizagem, em todas as aulas-tema ali disponíveis, cujos materiais componentes de cada uma são, a saber: Resumo; Web aula; Atividade de Autodesenvolvimento; Atividade Colaborativa/Roteiro de Estudos, e Questões para Acompanhamento da Aprendizagem;
- 2) Responder as Questões para Acompanhamento da Aprendizagem de todas as aulas-tema disponíveis para a disciplina;
- 3) Realizar e postar no Ambiente Virtual de Aprendizagem as Atividades Avaliativas cuja entrega seja solicitada (a saber: Atividade de Autodesenvolvimento).

Parágrafo único – Não será requisitada ao aluno em recuperação a realização das Atividades Colaborativas da disciplina, bem como sua subsequente entrega por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem, o que não impede o uso deste material com fins de autoestudo.

Art.3º Para os casos de alunos que foram reprovados na disciplina em pendência, aplicar-se-á o processo de recuperação, o que implica tanto o acesso a todo o conteúdo disponibilizado como a realização das atividades descritas no Art.2º, que ficarão disponíveis ao aluno em um prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data estabelecida.

§1º O valor do processo de recuperação indicado no *caput* deste artigo será fixado em ato próprio.

§2º Para ser aprovado no processo indicado no *caput* deste artigo, o aluno deverá obter nota maior ou igual a **5,0 (cinco) pontos**.

Art.4º Em caso de perda do período de recuperação, o aluno deverá solicitar novo requerimento e pagar nova taxa, o que invalida, por conseguinte, o pagamento de quaisquer taxas anteriormente pagas, referentes ao presente Programa.

Art.5º Ao final do processo é obrigatória a confecção de uma Ata de Prova, por disciplina, para fins de registro e arquivo da nota atribuída aos alunos. Esse processo deverá ser realizado pelo DCA.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais.